



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a Consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **6ª Reunião Extraordinária** do ano de 2015, realizada em 11 de fevereiro,

CONSIDERANDO a premente necessidade da instituição de ampliar a democracia na forma de paridade entre as categorias para escolha dos dirigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a forma de consulta prévia para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFERSA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, constituído como Colégio Eleitoral, denota um mecanismo de participação ampla de toda a Universidade na escolha do seu Dirigente Máximo.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução estender-se-ão aos Diretores de Câmpus e de Centros, no que couber.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Comissão da Consulta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º O processo de consulta à comunidade universitária para a eleição do Reitor e Vice-Reitor será estruturado por meio de uma Comissão específica para esse fim, incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito da Universidade, com competência normativa e executiva delegada pelo CONSUNI, para todo o âmbito do processo de consulta.

Parágrafo único. A Comissão poderá constituir subcomissões para auxiliá-la na operacionalização da consulta de que trata essa Resolução.

Art. 3º A Comissão será constituída da seguinte forma:

- I – representantes dos servidores docentes;
- II – representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III – representantes dos discentes;
- IV – membro externo indicado pelo CONSUNI.

§ 1º Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o CONSUNI designará a Comissão, sendo esta formada por dois representantes titulares e dois suplentes de cada categoria, indicados pela respectiva entidade representativa, e um membro externo.

§ 2º A Comissão escolherá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário e observará, em suas deliberações, o disposto no Regimento acerca do funcionamento dos Órgãos Colegiados da Universidade.

Seção II

Da Competência da Comissão da Consulta

Art. 4º Para dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, com o objetivo de operacionalizar as diretrizes fixadas pelo CONSUNI.

Art. 5º Além da atribuição contida no *caput* do artigo anterior e das competências gerais inerentes à sua definição e natureza, compete à Comissão:

- I - operacionalizar e coordenar o processo de consulta, nos termos desta Resolução e das Instruções Normativas Complementares a esta;
- II - disciplinar a campanha da consulta, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de consulta, em qualquer de suas fases;
- III - receber, em local a ser definido, a inscrição das Chapas dos candidatos, conforme o calendário da consulta constante destas normas;
- IV - homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - providenciar a divulgação das Chapas aptas a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;

VI - viabilizar os recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;

VII - publicar os resultados da consulta e encaminhá-los ao CONSUNI;

§ 1º Os recursos e os casos omissos deverão ser avaliados pelo CONSUNI em Reunião Extraordinária convocada para este fim.

§ 2º A Comissão extingue-se com o ato do encerramento do processo da consulta e a consequente comunicação dos resultados finais apurados ao CONSUNI, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta, após julgamento de possíveis recursos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

Seção I

Das Candidaturas

Art. 6º Definem-se como candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor aqueles docentes da UFERSA devidamente inscritos para esta postulação, segundo os aspectos legais e respeitadas as normas internas da instituição.

§ 1º Para a inscrição de candidatura ao cargo de Reitor, requer-se do candidato que:

I - integre a carreira de Magistério Superior do quadro efetivo da UFERSA;

II - seja portador do título de doutor independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, com Regime de Dedicção Exclusiva;

III - seja estável no serviço público federal, tendo no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na UFERSA.

§ 2º A formalização da candidatura é feita pela inscrição da Chapa, junto à Comissão, contendo:

I - Requerimento de inscrição da Chapa de Reitor;

II - Plano de Gestão dos candidatos;

III - *Curriculum Vitae* dos candidatos.

§ 3º A cada Chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, na presença dos candidatos e/ou de seus representantes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

§ 4º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Ao formalizar sua candidatura com a inscrição da respectiva Chapa, o candidato ao cargo de Reitor indicará o nome do candidato ao cargo de Vice-Reitor.

Parágrafo único. Os candidatos a Vice-Reitor terão que comprovar os mesmos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor.

Seção II

Dos sujeitos da Consulta

Art. 8º Estarão aptos a manifestar a sua opinião na consulta pública as seguintes categorias:

I - todos os servidores ativos da Ufersa, em gozo de seus direitos funcionais, compreendendo:

a) servidores docentes efetivos integrantes das carreiras de magistério da Instituição;

b) servidores técnico-administrativos.

II - todos os discentes com matrícula ativa na Ufersa, ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a Consulta, compreendendo:

a) estudantes de graduação dos cursos presenciais e dos cursos à distância;

b) estudantes de pós-graduação *lato e stricto sensu*, presencial e à distância.

Parágrafo único. Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias participantes da consulta só é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

Seção IV

Da Consulta

Art. 9º Nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor, o voto é paritário, fundamentado no número de eleitores aptos a votar (conforme Anexo I);

I - a Comissão deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por cada categoria (docente, discente e técnico-administrativo);

II - será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos (a partir da proporcionalidade dos votos válidos).

§ 1º O voto será secreto, facultativo e uninominal por chapa de Reitor e Vice – Reitor.

§ 2º Na Instrução Normativa Complementar, a Comissão estabelecerá normas e procedimentos destinados a garantir os meios essenciais à realização da consulta.

Art. 10. A consulta obedecerá ao calendário estabelecido pela Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. Para efeito de apuração aplicar-se-á a ponderação disposta no Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Cada Chapa pode credenciar um advogado que a represente junto à Comissão.

Art. 13. A listagem do resultado detalhado da votação apenas poderá ser gerada por Câmpus e por Classes de Eleitor, sendo vedada qualquer outra forma de divulgação do resultado.

Seção V

Da Interposição de Recursos

Art. 14. Em relação aos procedimentos e resultados da Consulta, poderão ser apresentados recursos à Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados pela Comissão.

§1º A Comissão terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar parecer ao CONSUNI e este terá 48 (quarenta e oito) horas para deliberar.

§2º Das decisões da Comissão caberá recurso ao CONSUNI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Cabe à Administração Central da UFERSA, através do Gabinete do Reitor, prover os meios necessários à realização do processo de consulta em todas as suas fases.

Art. 16. Fica permitido o afastamento do candidato, a partir da data da homologação da candidatura e até o dia subsequente à data do pleito do qual participe, das funções ordinárias de seu cargo, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de campanha.

Parágrafo único. No caso de afastamento, o docente ficará obrigado a repor as atividades didáticas.

Art. 17. O processo eleitoral não poderá exceder 30 (trinta) dias letivos e será deflagrado a partir da homologação das candidaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2016.

Mossoró-RN, 11 de fevereiro de 2015.


José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

ROTEIRO PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

A fórmula indicada para apuração dos votos é a seguinte:

$$\text{Argumento da Chapa } i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \cdot Q \cdot 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos de professores na Chapa i ;

T_i = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos na Chapa i ;

A_i = quantidade de votos de alunos na Chapa i ;

Q = quociente de normalização

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

P_T = total de votos válidos de professores;

T_T = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A_T = total de votos válidos de alunos;

P = número de professores aptos a votar;

T = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 12, de 11 de fevereiro de 2015.

Altera o Art. 30 do Regimento Geral da Ufersa, dando nova redação ao caput e revogando o que dispõe os incisos V, IX e XIV.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – Ufersa**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **6ª Reunião Extraordinária** do ano de 2015, realizada em 11 de fevereiro,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de normatização da consulta para Reitor e Vice-Reitor da Ufersa;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 30 do Regimento Geral da Ufersa, dando nova redação ao caput e revogando o que dispõe os incisos V, IX e XIV:

Art. 30. A consulta prévia prevista no Artigo 13 inciso XX do Estatuto da qual participam docentes efetivos, técnico-administrativos efetivos e discentes regularmente matriculados para escolha dos nomes que comporão a lista para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor será normatizada através de resolução específica do Conselho Universitário, obedecendo dentre outros os seguintes incisos:

~~V — a comissão eleitoral será composta por 10(dez) membros, de livre escolha do Conselho Universitário observando o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente em sua composição;~~

~~IX — na consulta, a votação será secreta e uninominal, em escrutínio único, sendo eleitores os docentes efetivos, servidores efetivos e discentes regularmente matriculados e será considerado o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação de pessoal docente em relação as demais categorias;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.....
.....
~~XIV – somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes do quadro efetivo, ocupantes dos cargos de professor titular, professor adjunto ou portadores do título de doutor;~~
.....
.....

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 11 de fevereiro de 2015.


José de Arimatea de Matos
Presidente